LEI Nº 2.567/98, DE 16 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação do termo final de recolhimento dos tributos de competência do Município de Anápolis devidos pelos servidores municipais, da administração direta e indireta, até o terceiro dia útil subsequente ao dia efetivo pagamento dos salários relativos ao mês em que ocorreu o seu vencimento.

Parágrafo único. Os servidores ficam isentos do pagamento de multas, juros e correções, dentro do prazo estipulado pelo *caput*, deste artigo e a sua não observância autoriza o Município a exigir o seu recolhimento de forma integral, com todas as verbas de inadimplência permitidos por Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de março de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO